

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3.654/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.380/2021, que indicou os seguintes Promotores de Justiça para atuarem nas Zonas Eleitorais das Comarcas abaixo.

Z E	COMARCA	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
2ª	Biguaçu	316.077-7	Laudares Capella Filho (De 8 a 12)	Titular
5ª	Brusque	340.422-6	Cristiano José Gomes (Dia 30)	Titular
61ª	Seara	951.586-0	Marta Fernanda Tumelero (Dias 12 e 16)	Titular
66ª	Pinhalzinho	390.832-1	Douglas Dellazari (Dia 5)	Titular

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 5 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3.655/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 10, inciso IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

INDICAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, nas Zonas Eleitorais das Comarcas abaixo.

Z E	COMARCA	MATRÍCULA	NOME
2ª	Biguaçu	305.135-8	João Alexandre Massulini Acosta (De 8 a 12)
5ª	Brusque	357.596-9	André Braga de Araújo (Dia 30)
61ª	Seara	658.885-9 684.840-0	Fabrizio Pinto Weiblen (Dia 12) Aline Boschi Moreira (Dia 16)
66ª	Pinhalzinho	658.927-8	Edisson de Melo Menezes (Dia 5)

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 5 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3652/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 2.825/2021, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem, de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Capital-Des. Eduardo Luz	Coordenador Administrativo	303.978-1	Sandro Ricardo Souza	04/11 a 30/11
Lauro Muller	Coordenador Administrativo	371.703-8	Larissa Zomer Loli	04/11 a 05/11
Pinhalzinho	Coordenador Administrativo	390.832-1	Douglas Dellazari	05/11 a 05/11
Rio do Oeste	Coordenador Administrativo	340.965-1	Renata de Souza Lima	12/11 a 12/11
Seara	Coordenador Administrativo	951.586-0	Marta Fernanda Tumelero	12/11 a 12/11
	Coordenador Administrativo	951.586-0	Marta Fernanda Tumelero	16/11 a 16/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 05 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 3653/2021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738 de 23 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Capital-Des. Eduardo Luz	Coordenador Administrativo	305.145-5	Joubert Odebrecht	04/11 a 30/11
Lauro Muller	Coordenador Administrativo	384.748-9	Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos	04/11 a 05/11
Pinhalzinho	Coordenador Administrativo	658.927-8	Edisson de Melo Menezes	05/11 a 05/11
Rio do Oeste	Coordenador Administrativo	684.849-4	Daianny Cristine Silva Azevedo Pereira	12/11 a 12/11
Seara	Coordenador Administrativo	658.885-9	Fabício Pinto Weiblen	12/11 a 12/11
	Coordenador Administrativo	684.840-0	Aline Boschi Moreira	16/11 a 16/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 05 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA 2ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA 18/11/2021 ÀS 14 HORAS:

CONSELHEIRA GLADYS AFONSO

- NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00014024-5 da 9ª CHAPECÓ
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000924-3 da 13ª ITAJAÍ
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003216-0 da 5ª LAGES
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004492-1 da 7ª TUBARÃO
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00002063-0 da 4ª CONCÓRDIA
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004703-3 da 2ª PORTO UNIÃO
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001473-9 da 1ª BARRA VELHA
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004062-2 de LAURO MULLER
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001262-6 da 1ª PALHOÇA
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003957-3 da 2ª BRAÇO DO NORTE
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003506-0 da 1ª SOMBRIO
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005464-1 da 2ª TROMBUDO CENTRAL
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001125-0 de CATANDUVAS
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00000220-2 da 7ª JARAGUÁ DO SUL
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003446-4 da 2ª de BIGUAÇU
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001827-5 de PINHALZINHO
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000408-5 da 1ª TROMBUDO CENTRAL
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002274-0 da 30ª CAPITAL
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001268-8 da 1ª TIJUCAS
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00013867-7 da 1ª TROMBUDO CENTRAL
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000129-5 da 3ª MAFRA
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00000707-3 da 5ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA TRAJANO

- NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00027634-1 da 30ª CAPITAL
- NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00022109-0 da 12ª CAPITAL
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003880-5 da 9ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ
- INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003833-1 da 1ª ITUPORANGA

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004619-0 da 2ª IÇARA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002437-0 de BOM RETIRO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001366-1 da 29ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001214-4 da 3ª MAFRA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005688-0 da 1ª PAPANDUVA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005366-1 da 32ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001769-1 da 29ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00010789-5 de JARAGUÁ DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001489-4 da 8ª SÃO JOSÉ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2007.00000584-6 da 31ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004868-0 da 1ª GUARAMIRIM
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000908-7 da 1ª IMBITUBA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000550-3 da 3ª SÃO JOSÉ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002895-1 da 4ª NAVEGANTES
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00002784-0 de SÃO CARLOS
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000852-6 da 4ª CONCÓRDIA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002151-4 da 1ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00004247-4 da 15ª JOINVILLE
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005452-7 da 1ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002003-7 da 25ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005189-6 da 1ª CAPINZAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003924-8 da 30ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004632-3 da 1ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000948-0 da 1ª DIONÍSIO CERQUEIRA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2011.00008146-4 da 14ª BLUMENAU
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005373-9 da 4ª SÃO MIGUEL DO OESTE

CONSELHEIRO FÁBIO STRECKER SCHMITT

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00024272-9 da 2ª XANXERÊ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004255-6 da 6ª BRUSQUE
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2009.00004108-0 de JARAGUÁ DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006607-4 da 4ª NAVEGANTES
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003215-9 de ITÁ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005214-7 da 2ª IÇARA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00007415-5 de CATANDUVAS
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002335-0 6ª de PALHOÇA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00000564-6 de SÃO JOSÉ DO CEDRO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003591-9 da 2ª IÇARA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00001014-9 de CATANDUVAS
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003932-6 da 31ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003695-5 da 2ª IÇARA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002288-3 da 4ª PALHOÇA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2014.00005476-2 de CORREIA PINTO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00007214-6 da 3ª GASPAR
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003176-0 da 9ª ITAJAÍ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008559-6 da 32ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00006058-3 da 4ª JOINVILLE
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003813-0 da 29ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00002626-2 da 1ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003147-8 da 22ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002474-4 da 7ª CAPITAL

CONSELHEIRO ABEL ANTUNES DE MELLO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00003886-4 da 3ª CONCÓRDIA
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00015761-4 da 4ª PALHOÇA
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00000064-5 da 14ª BLUMENAU
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00026253-6 da 9ª CRICIÚMA
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00022428-6 da 1ª GAROPABA
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00002349-0 da 2ª BRUSQUE
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003406-4 da 13ª ITAJAÍ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001735-4 da 2ª GUARAMIRIM
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004066-0 da 2ª SOMBRIO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001826-4 da 14ª JOINVILLE

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2008.00000646-2 da 13ª LAGES
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00003153-7 de ITAPIRANGA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002794-1 da 13ª de CHAPECÓ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00009463-6 da 2ª CAÇADOR
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001132-3 de CATANDUVAS
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00008260-7 da 2ª ARAQUARI
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004097-0 da 2ª IÇARA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002942-1 da 4ª PALHOÇA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003308-0 da 1ª SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001233-7 da 1ª ARARANGUÁ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000853-3 da 2ª IBIRAMA
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00014938-5 da 2ª CAÇADOR
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004328-5 da 1ª TROMBUDO CENTRAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004172-4 da 2ª CAÇADOR
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000007-4 da 1ª BRAÇO DO NORTE
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005870-4 da 2ª ARARANGUÁ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000128-4 da 1ª BRAÇO DO NORTE
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00008999-2 da 5ª SÃO JOSÉ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2013.00002637-3 da 1ª BRAÇO DO NORTE
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004263-8 da 27ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001391-8 de SÃO JOSÉ DO CEDRO
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004565-7 da 1ª CANOINHAS
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004792-9 de QUILOMBO
CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS HENRIQUE FERNANDES
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00018157-0 da 13ª CHAPECÓ
NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00017466-8 de TAIÓ
INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00001555-0 da 9ª CHAPECÓ
Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SÚMULA DA TERCEIRA TURMA REVISORA SESSÃO 9/11/2021

Comunico, para efeito do Ato n. 356/2012/CSMP - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a **TERCEIRA TURMA REVISORA DO EG. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em sessão ordinária realizada no dia nove de novembro de 2021, às 14 horas, composta pelos (as) Conselheiros (as) Gercino Gerson Gomes Neto (Presidente), Ivens José Thives de Carvalho (Subcorregedor-Geral do Ministério Público), Monika Pabst, Davi do Espírito Santo e Lenir Roslindo Piffer (suplente) decidiu:

1) Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Gercino Gerson Gomes Neto (votaram, também, o (a) Conselheiro (a) Ivens José Thives de Carvalho e Monika Pabst):

Inquérito Civil n. 06.2016.00007798-5 de Catanduvas;
Inquérito Civil n. 06.2019.00000836-6 da 2ª de Fraiburgo;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004070-0 da 2ª de Balneário Piçarras;
Inquérito Civil n. 06.2018.00005876-3 da 4ª de Rio do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2015.00009844-3 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003644-4 da 2ª de Ituporanga;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002954-0 da 2ª de Ituporanga;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003095-0 de Ipumirim;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003571-2 da 1ª São Bento do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2017.00007196-2 da 1ª de Mafra;
Inquérito Civil n. 06.2016.00000867-6 da 8ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003353-2 da 3ª de Mafra;
Inquérito Civil n. 06.2019.00003709-4 da 2ª de Biguaçu;
Inquérito Civil n. 06.2019.00002618-6 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2017.00004523-1 da 27ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2018.00003416-0 da 3ª de Campos Novos;
Procedimento Preparatório n. 06.2019.00005642-5 da 27ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2018.00004773-3 da 4ª de São Miguel do Oeste.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Ivens José Thives de Carvalho (votaram, também, o (a) Conselheiro Davi do Espírito Santo e Monika Pabst):

Inquérito Civil n. 06.2020.00001214-8 de Catanduvas;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002961-0 da 30ª da Capital;
Procedimento preparatório n. 06.2021.00003666-6 da 1ª de São Francisco do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2014.00004921-5 da 27ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004815-8 da 10ª da Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002681-3 da 10ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004340-8 da 10ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002472-6 da 14ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002201-3 da 29ª da Capital.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relatora Dra. Monika Pabst (votaram, também, os Conselheiros Gercino Gerson Gomes Neto - Presidente - e Davi do Espírito Santo):

Inquérito Civil n. 06.2020.00002058-1 da 29ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002485-9 da 6ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2020.00001297-0 da 1ª de Papanduva;
Inquérito Civil n. 06.2020.00001117-1 de Catanduva;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004060-0 de Presidente Getúlio;
Inquérito Civil n. 06.2018.00004516-8 da 3ª de Porto União;
Inquérito Civil n. 06.2018.00003929-9 de Cunha Porã;
Inquérito Civil n. 06.2017.00007121-8 da 2ª de Guaramirim;
Inquérito Civil n. 06.2021.00000437-4 da 14ª de Blumenau;
Inquérito Civil n. 06.2020.00005332-8 da 2ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2017.00000060-0 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2016.00004022-1 da 8ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002465-9 da 14ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2019.00003063-5 da 1ª de Imbituba;
Inquérito Civil n. 06.2017.00000673-8 da 2ª de Xanxerê;
Inquérito Civil n. 06.2013.00012721-4 da 1ª de São Francisco do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002363-4 da 1ª de Ituporanga;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001340-7 da 2ª de Joaçaba;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003203-7 da 5ª de Criciúma.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Davi do Espírito Santo (votaram, também, os Conselheiros Gercino Gerson Gomes Neto - Presidente - e Ivens José Thives de Carvalho):

Inquérito Civil n. 06.2018.00005170-4 da 4ª de Balneário Camboriú;
Inquérito Civil n. 06.2019.00003070-2 da 7ª de Criciúma;
Inquérito Civil n. 06.2015.00002863-5 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003175-0 da 2ª de Xanxerê;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001829-0 de Rio do Oeste;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004286-4 da 14ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2019.00001599-0 da 4ª de Rio do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2019.00000064-1 da 3ª de São Bento do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2017.00003369-0 da 1ª de São Francisco do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2016.00009222-0 da 1ª de São Francisco do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2014.00001895-5 da 1ª de São João Batista;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003985-9 da 5ª de Lages;
Inquérito Civil n. 06.2019.00005753-5 da 4ª de São Miguel do Oeste;
Inquérito Civil n. 06.2017.00002623-4 da 4ª de Curitiba;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004980-2 da 2ª de Maravilha;
Inquérito Civil n. 06.2019.00000210-6 da 14ª de Chapecó.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dra. Lenir Roslindo Piffer (votaram, também, os Conselheiros Gercino Gerson Gomes Neto - Presidente - e Ivens José Thives de Carvalho):

Inquérito Civil n. 06.2021.00001464-0 da 9ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001919-0 da 10ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008920-4 da 8ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2017.00007142-9 da 13ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2017.00005804-8 da 29ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2016.00009005-5 da 5ª de São José.

2) Por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento e determinar a remessa de cópia integral dos autos à 14ª Promotoria de Justiça de Lages para conhecimento:

Relator Dr. Ivens José Thives de Carvalho (votaram, também, o (a) Conselheiro Davi do Espírito Santo e Monika Pabst):
Inquérito Civil n. 06.2016.00004005-4 da 13ª de Lages;

3) Por unanimidade, não conhecer da remessa e determinar a devolução dos autos à origem:

Relator Dr. Gercino Gerson Gomes Neto (votaram, também, o (a) Conselheiro (a) Ivens José Thives de Carvalho e Monika Pabst):

Inquérito Civil n. 06.2014.00005675-0 da 1ª de São Bento do Sul.

4) Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso:

Relator Dr. Gercino Gerson Gomes Neto (votaram, também, o (a) Conselheiro (a) Ivens José Thives de Carvalho e Monika Pabst):

Inquérito Civil n. 01.2021.00027200-1 de Otacílio Costa.

Relatora Dra. Monika Pabst (votaram, também, os Conselheiros Gercino Gerson Gomes Neto - Presidente - e Davi do Espírito Santo):

Notícia de Fato n. 01.2021.00020769-8 da 2ª de Porto União.

Relator Dr. Davi do Espírito Santo (votaram, também, os Conselheiros Gercino Gerson Gomes Neto - Presidente -), Ivens José Thives de Carvalho):

Notícia de Fato n. 01.2021.00026826-3 da 33ª da Capital;

Notícia de Fato n. 01.2021.00020698-8 da 1ª de Santo Amaro da Imperatriz;

5) Por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento e determinar a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro Promotor de Justiça para dar continuidade ao feito:

Relator Dr. Davi do Espírito Santo (votaram, também, os Conselheiros Gercino Gerson Gomes Neto - Presidente -), Ivens José Thives de Carvalho):

Inquérito Civil n. 06.2019.00005578-1 da 1ª de Mafra.

6) Por unanimidade, acolher a declinação de atribuição ao Ministério Público Federal:

Relator Dr. Davi do Espírito Santo (votaram, também, os Conselheiros Gercino Gerson Gomes Neto - Presidente - e Ivens José Thives de Carvalho):

Inquérito Civil n. 06.2016.00007849-5 da 2ª de Araquari.

7) Processos retirados de pauta:

Relator Dr. Gercino Gerson Gomes Neto

Inquérito Civil n. 06.2015.00009621-2 da 1ª de Guaramirim.

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

GERCINO GERSON GOMES NETO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA REVISORA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004586-5

COMARCA: Blumenau

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2021

Parte: Município de Blumenau.

Objeto: apurar possíveis irregularidades no corte de vegetação considerada em situação de risco, autorizadas pelo Município de Blumenau.

Membro do Ministério Público: Leonardo Todeschini

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001346-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Coletividade.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: a partir da atuação dos entes públicos instados pelo *Parquet* neste procedimento, não restaram situações pendentes que possam configurar lesão ou ameaça aos interesses ou direitos a serem tutelados por ação civil pública. Isso posto, evidencia-se a inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PJ), motivo pelo qual promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Paulo Antonio Locatelli

Data: 10/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003156-7

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: a quem possa interessar no presente edital fica, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Rosemary Machado Silva

Data: 10/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2012.00007733-6

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Parte: ABS Empreendimento Mercantil Ltda.

Conclusão: consumidor. Inquérito Civil. Suposto desvio de finalidade do objeto social e práticas abusivas no mercado de consumo por parte de ABS Empreendimento Mercantil Ltda. Cobrança de créditos adquiridos de revendedoras de veículos, mediante cessão de direitos de contrato de compra e venda com reserva de domínio. Ausência de medidas a serem adotadas em defesa dos direitos coletivos lato sensu. Elementos que apontam a inexistência de novos contratos de cessão de direitos desde 2015 e o fim do suposto desvio de finalidade. Ausência de reclamações de consumidores contra a empresa. Contratos executados pela empresa submetidos ao crivo do Judiciário. Possibilidade ao consumidor de discutir em Juízo de forma individual a legalidade do contrato firmado e de suas cláusulas. MPF acionado para apuração de eventuais crimes contra a ordem tributária e o sistema financeiro nacional. Ausência de indicativos que relacionem eventuais contratos de compra e venda firmados, após o fim de 2015, com a atividade da empresa investigada, injustificada adoção de medidas para alteração de cláusulas de contratos antigos. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Analú Librelato Longo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00004552-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 26ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Prospital Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para investigar possíveis atos de improbidade administrativa em decorrência da decisão proferida na Tomada de Contas Especial n. 11/00461296, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em que foram apontadas irregularidades no Contrato de Fornecimento n. 047/2004, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, para aquisição de sistemas de tratamento de água para equipamento de hemodiálise com osmose reversa portátil, destinados ao Hospital Infantil Joana de Gusmão e Hospital Dr. Homero de Miranda Gomes. Entrega de equipamentos de marca diversa do

objeto contratado. Incompatibilidade. Impossibilidade de uso. Equipamentos nunca instalados que permaneceram por anos nos depósitos dos referidos nosocômios. Descumprimento do contrato por parte da empresa fornecedora. Negligência dos agentes públicos. Atos de improbidade prescritos. Art. 23 da LIA. Ressarcimento ao erário atribuído com exclusividade à empresa. Multas cominadas aos servidores públicos em razão da negligência verificada. Débitos devidamente inscritos em dívida ativa e executados. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito ou, ainda, o ajuizamento de ação civil pública. Inteligência do art. 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ. Arquivamento que se impõe.
Membro do Ministério Público: Thiago Carriço de Oliveira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005801-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Município de Florianópolis e outros.

Conclusão: não havendo qualquer dano ao meio ambiente que possa fundamentar a adoção de outras providências pelo Ministério Público, evidencia-se a inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ), motivo pelo qual promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Paulo Antonio Locatelli

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001346-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Partes: coletividade.

Conclusão: a partir da atuação dos entes públicos instados pelo *Parquet* neste procedimento, não restaram situações pendentes que possam configurar lesão ou ameaça aos interesses ou direitos a serem tutelados por ação civil pública. Isso posto, evidencia-se a inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ), motivo pelo qual promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Paulo Antonio Locatelli

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003156-7

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Parte: Ranieri de Rosário Ramos.

Conclusão: arquivamento de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Rosemary Machado Silva

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00005242-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: Conselho Tutelar de Angelina e Município de Angelina.

Conclusão: arquivamento.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004904-6

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/10/2021

Parte: Jurgen Sand.

Conclusão: ordem urbanística. Posturas Municipais. Irregularidades na pavimentação da Rua Sebastião Laurentino da Silva. Rompimento da rede de abastecimento de água. Tubulação substituída e rebaixada pela concessionária de serviço. Vistorias verificam a inocorrência de novos vazamentos. Resolução do objeto. Arquivamento.
Membro do Ministério Público: Rogério Ponzi Seligman

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004326-7

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 31ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Partes: 34ª Promotoria de Justiça da Capital e Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Objeto: supostas irregularidades que estariam ocorrendo na Casa de Passagem para Mulheres em Situação de Rua e/ou Violência Doméstica do Município de Florianópolis. Ausentes indícios mais robustos de prova que justifiquem o prolongamento do feito e autorizem o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Juliana Padrão Serra de Araújo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00026695-4

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Parte: Município de Nova Itaberaba.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a estrutura do Serviço de Inspeção Municipal de Nova Itaberaba (Projeto Fortalece SIM). Informações prestadas pela municipalidade. Estrutura (material, humana, administrativa e legal) satisfatória. SIM em pleno funcionamento. Indeferimento da instauração de procedimento investigatório.

Membro do Ministério Público: Fabiano David Baldissarelli

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00000555-1

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Parte: Colégio La Salle Xanxerê.

Conclusão: celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Membro do Ministério Público: Simão Baran Junior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002745-6

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Partes: Loureci Machado Martins Schaeffer e Jussara Scheffer.

Conclusão: depósito de materiais sobre área de preservação permanente. Ajustamento de condutas firmado com as responsáveis pelo imóvel, com prazo razoável para remoção dos materiais e recuperação da área. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Eduardo Sens dos Santos

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004479-9

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 1º/11/2021

Partes: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), pessoa a quem o fato é atribuído e FX Serviço de Alimentação EIRELI.

Objeto: apuração acerca da apreensão de carne possivelmente sem procedência de origem no interior da Penitenciária Feminina de Criciúma.

Membro do Ministério Público: Jadson Javel Teixeira

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00004530-6

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Elson Renato de Miranda.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Procedimento Administrativo instaurado para apurar possível situação de risco vivenciada pelos infantes W.S.M. e D.A.M. Conclui-se que não há mais motivos para o prosseguimento do feito, uma vez que o objeto da demanda foi atingido, garantindo todos os direitos fundamentais aos infantes. Desta forma, determinou-se o arquivamento do presente procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 11/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00001850-2

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Thayse Cristiane Marasquin.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Procedimento Administrativo instaurado para averiguar possível situação de risco e/ou vulnerabilidade da infante E.V.M.D. Conselho Tutelar não verificou qualquer situação de risco ou vulnerabilidade da infante, pelo contrário, constatou que a menor estava saudável e bem cuidada, não havendo, portanto, motivos para adoção de medidas pelo Ministério Público. Dessa forma, determinou-se o arquivamento deste procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 11/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002425-1

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 15ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Carlos Roberto da Silva de Souza.

A pessoa identificada no presente edital fica cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP 88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: portanto, inexistente fundamento para tomada de Ajuste de Condutas ou promoção de Ação Civil Pública, de modo que, com base no artigo 9º da Lei 7.347/85 e no artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil, submetendo-o ao exame e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Cássio Antonio Ribas Gomes

Data: 8/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001653-6

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), Túlio Henrique dos Santos, Rafael Schulka, Ronaldo Teixeira Mendes, Osmar Lazzari, Rafel Marques Medeiros, Leandro Filgueiras Morgado, Laênio Leal, Claus Dieter Pfeiffer, Dilmar José Fabris, Gisély Buss Souza, Bruno Zimmermann Bellino e Otto Niedermaier.

Conclusão: consumidor. Optometrista. Decisão do STF no bojo da ADPF n. 131/DF, que autorizou a atuação dos optometristas com grau de instrução de nível superior nos limites da Lei do Ato Médico. Inexistência de indícios de que os investigados-optometristas com ensino superior estejam exercendo seu labor com desrespeito às restrições impostas pela Lei do Ato Médico. Exaurimento do objeto. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Chimelly Louise de Resenes Marcon

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004523-2

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2021

Partes: Leandro A. Eller e a apurar.

Objeto: apurar a ocorrência de poluição visual decorrente da fixação de cartazes com propagandas particulares em locais públicos (postes de luz, pontos de ônibus), nos Bairros do Município de Palhoça.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004610-9

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2021

Partes: sigiloso e a apurar.

Objeto: apurar a ocorrência de várias invasões, em pontos identificados e ilustrados pelas imagens aéreas como A4, B1 e B2, em imóvel matriculado sob n. 20.585, Livro n. 2-DL, com área total de 210.128m² (duzentos e dez mil cento e vinte oito metros quadrados), localizado no Bairro Praia de Fora, Município de Palhoça.

Membro do Ministério Público: José Eduardo Cardoso

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004623-8

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 6/11/2021

Partes: Fernando César Souza, Marcos Norberto Zanis, Alexandre Albino Cani e Ministério Público de Santa Catarina.

Conclusão: Inquérito Civil. Defesa do Meio Ambiente. Despejo inadequado de esgotamento sanitário. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Exaurimento do objeto do Inquérito Civil. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Felipe de Oliveira Neiva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004161-4

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Partes: Município de Agronômica e outros.

Objeto: verificar as diversas denúncias de falta de vaga em creche na Educação Infantil do município de Agronômica, bem como existência de fila de espera para a Educação Infantil no período integral, principalmente para a faixa etária de 0 a 1 ano.

Membro do Ministério Público: Eduardo Chinato Ribeiro

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00004177-0

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Volnei Pinheiro Mateus.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: da análise das informações prestadas, verifica-se que o morador do imóvel em questão, Volnei Pinheiro Mateus, não está exposto à situação de risco. Isso porque, de acordo com o novo relato da Fundação, caso Volnei venha a ser despejado do referido imóvel, receberá acolhimento da família. Outrossim, a Fundação consignou que forneceu cestas básicas e *kit* de higiene e limpeza para Elizabeth, pessoa responsável por cozinhar para Volnei. Diante disso, considerando que Volnei está assistido tanto por sua família quanto pelos órgãos assistenciais do Município, inexistente motivação para continuidade do presente ou da necessidade da deflagração de ação judicial, razão pela qual promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Membro do Ministério Público: Osvaldo Juvencio Cioffi Junior

Data: 9/11/2021

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004352-3

COMARCA: Araranguá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 26/10/2021

Partes: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araranguá e Presidente da Câmara de Vereadores de Araranguá.

Objeto: apurar suposto ato de omissão, levado a efeito pela Câmara de vereadores do Município de Araranguá.

Membro do Ministério Público: Ana Elisa Goulart Lorenzetti

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002518-0

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Marcia Regina Oliveira Freitag, Município de Camboriú, Missões Evangelísticas Vinde Amados Meus - Ministério Mevam/Camboriú, a coletividade e a quem interessar possa.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e poderão apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil instaurado para apurar a legalidade na Dispensa de Licitação n. 03/2020, que adquiriu alimentos com o objetivo de utilizar esses insumos para a preparação de marmitas que seriam servidas aos moradores de rua acolhidos em abrigo temporário enquanto perduraria a determinação de isolamento social no Município de Camboriú. Ausência de irregularidades e de atos ímprobos. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

Data: 9/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002518-0

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Marcia Regina Oliveira Freitag, Município de Camboriú, Missões Evangelísticas Vinde Amados Meus - Ministério Mevam/Camboriú, a coletividade e a quem interessar possa.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar a legalidade na Dispensa de Licitação n. 03/2020, que adquiriu alimentos com o objetivo de utilizar esses insumos para a preparação de marmitas que seriam servidas aos moradores de rua acolhidos em abrigo temporário enquanto perduraria a determinação de isolamento social no município de Camboriú. Ausência de irregularidades e de atos ímprobos. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004333-4

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2021

Partes: Município de Camboriú e a quem interessar possa.

Objeto: apurar possível inobservância das normas estabelecidas na Lei Complementar n. 131/2009, notadamente quanto a ausência de transparência pelo Município de Camboriú, no que se refere às informações relacionadas às receitas e despesas relativas ao combate ao coronavírus.

Membro do Ministério Público: Luis Felipe de Oliveira Czesnat

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003183-8

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Samanta Lisczkovski e Adilson Lisczkovski.

Conclusão: apurar a prática de atos de improbidade de administrativa por Adilson Linsczkovski, Prefeito de Major Vieira, e sua filha, Samanta Linsczkovski, consistentes na contratação desta para laborar como engenheira no referido ente público, praticando assim nepotismo, além da contratação pelo gestor público de outros servidores sem o devido concurso público. O Ministério Público ajuizou com base no Inquérito Civil a Ação Civil Pública protocolada sob o n. 5008070-95.2021.8.24.0015. Determinada a conclusão do procedimento.

Membro do Ministério Público: Ana Carolina Ceriotti

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031261-0

COMARCA: Canoinhas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2021

Parte: Luiz Benzo.

Objeto: apurar possível crime contra a flora ocorrido no Município de Major Vieira.

Membro do Ministério Público: Ana Carolina Ceriotti

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00021755-2

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação por edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato registrada para "apurar notícia de supressão da vegetação nativa em área rural localizada na Linha Bugre, interior do Município de Caçador, coordenadas 26°43'50.38"S51°04'35.32'O, supostamente de propriedade de Clessio Leonel Hossa". Irregularidades não confirmadas. Indeferimento do pedido de investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

Data: 8/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003943-0

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Controlador Interno do Município de Presidente Castello Branco, Município de Presidente Castello Branco.

Conclusão: Inquérito Civil. Moralidade Administrativa. Município de Presidente Castello Branco. Notícia de concessão indevida de adicional a servidores ocupantes do cargo de vigia. Pagamento de verba não previsto na legislação municipal. Recusa de

instauração de procedimento administrativo ou sindicância para apuração dos fatos. Expedição de recomendação para regularização da situação, instauração de procedimento administrativo e eventual cobrança dos valores pagos indevidamente. Recomendação acatada. Município que instaurou sindicância para apurar a prática de eventuais infrações disciplinares e o pagamento/recebimento indevido do adicional. Ausência circunstancial de interesse de agir. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00004385-9

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Município de Monte Carlo, Delcir Barzotto e Rafael Ariani Barzotto.

Conclusão: Inquérito Civil. Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Suposta ocorrência de alteração nos sistemas de informática utilizados pelo Município de Monte Carlo para realização de licitações. Não comprovadas alterações. Falta Materialidade. Promoção de arquivamento. Submissão à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01.2021.00026254-7

COMARCA: Ibirama

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar possível situação de risco envolvendo a idosa O. K., 80 anos de idade (DN 16/12/1940), residente neste município de Ibirama. Inexistência de situação de risco ou vulnerabilidade envolvendo a idosa Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Rafaela Denise da Silveira Beal

Data: 8/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00006671-9

COMARCA: Indaial

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Marlony Benfica dos Santos, Georgina Sinara Zonta.

Conclusão: cidadania e direitos fundamentais. Proteção ao idoso. Irregularidades formais e estruturais em instituição de longa permanência para idosos solucionados no curso do procedimento. Ausência de fundamentos para propor ação civil pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Filipe Costa Brenner

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00023090-0

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: V.A.Z., A.A.R. e M.I.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para a partir de representação formulada por V.C.A., dando conta da ausência de vaga na EMEB Educar e da inexistência de transporte escolar para a EMEB Maria Linhares. Município disponibilizou vaga em escola e transporte escolar para a aluna. Situação solucionada. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00025597-9

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: C.T.I., O.R. e V.A.P.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar se L.S.R., S.E.R. e I.V.R., filhas de O.R. e de V.A.P., estão expostas a alguma situação de risco. Não se verificaram elementos suficientes a indicar a existência de situação de risco e a necessidade de atuação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00026304-6

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: C.T.I., L.O.A.S., A.A.H. e H.C.S.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar os motivos da evasão escolar do aluno L.O.A.S. Diante da ausência de informações acerca do paradeiro do aluno, fica impedida a adoção de qualquer medida cível ou criminal, visando à responsabilização dos genitores e ao retorno do aluno aos bancos escolares. Indeferimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00026465-6

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: C.T.I., K.R.C., K.S.R. e M.A.S.C.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar os motivos da evasão escolar de K.R.C. No caso, a ausência de informações acerca do paradeiro da aluna, impede a adoção de qualquer medida cível ou criminal, visando à responsabilização dos genitores e ao retorno da aluna aos bancos escolares. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00029004-3

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/10/2021

Partes: C.T.I., J.F.F., S.F.F. e D.R.S.F.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar os motivos da evasão escolar de J.F.F. Diante da mudança de domicílio do aluno para município diverso, desnecessária a adoção de outras providências por essa Promotoria de Justiça, especialmente porque encaminhada cópia dos documentos para a Promotoria de Justiça na nova cidade. Indeferimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002717-8

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Município de Içara e Conselho Tutelar de Içara.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar as condições de trabalho disponibilizadas pelo Município de Içara. Questão solucionada. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcus Vinicius de Faria Ribeiro

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005422-7

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2020.00005422-7, uma vez que a ausência da prestação de serviço público de transporte urbano coletivo durante o período de horário especial/estendido de Natal de 2020 foi resolvida com a oferta de duas novas linhas que atenderam a demanda dos usuários, após Recomendação do Ministério Público.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

Data: 10/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2019.00002921-7

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: tendo em vista as informações e os esclarecimentos apresentados nos autos, que denotam que a irregularidade alusiva à inscrição indevida foi resolvida, mediante o indeferimento da candidatura, e que o suposto impedimento entre as conselheiras Sandra e Idelsa não existe de fato, não há medidas a serem tomadas pelo Ministério Público nesses aspectos.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

Data: 4/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00005422-7

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Empresa Joaçabense de Transportes Coletivos Ltda.

Conclusão: a ausência da prestação de serviço público de transporte urbano coletivo, durante o período de horário especial/estendido de Natal de 2020, foi resolvida com a oferta de duas novas linhas que atenderam a demanda dos usuários.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00019993-7

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 29/10/2021

Partes: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Luiz Alves e JM Administradora de Bens Eireli.

Conclusão: trata-se de notícia de fato instaurada para apurar os fatos objeto do AIA n. 002/2021/SAMA, consistentes em suposta prática dos crimes ambientais previstos nos artigos 38-A e 60, *caput*, ambos da Lei 9.605/98, praticados por JM Administradora de Bens Eireli. Instaurado inquérito policial para apuração dos fatos. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00001774-9

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Coletividade.

A quem possa interessar o presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito civil ambiental. Inexistência de averbação de reserva legal. Matrícula n. 9.624 do Cartório de Registro de Imóveis de Orleans. Área de reserva legal não definida no cadastro ambiental rural (CAR). Termo de ajustamento de conduta (TAC). Obrigação de fazer consistente em regularizar a área de reserva legal do imóvel. Previsão de multa cominatória. Solução consensual. Ausência de interesse circunstancial de agir. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

Data: 10/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00009969-5

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Coletividade.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado. Não utilizar caixa alta. Caso haja mais de uma pessoa cientificada, ajustar a concordância de número (plural).

EXTRATO DA DECISÃO: omissão do município de Orleans no cadastramento da penalidade imposta à empresa Pro Diesel Comércio de Autopeças Ltda. no CEIS. Constatação positiva. Penalidade de suspensão de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano (artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93). Celebração posterior de contrato administrativo com o Município de Urussanga. Justificativa da não inserção baseada no dissenso doutrinário sobre o alcance da penalidade de suspensão temporária. Medida aplicada no ano de 2018. Prazo de duração da penalidade ultimado. Falta de elementos que indiquem enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação dos princípios da Administração Pública. Falta de dolo e má-fé. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

Data: 10/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00009969-5

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Parte: Município de Orleans e Pro Diesel Comércio de Autopeças Ltda.

Conclusão: omissão do município de Orleans no cadastramento da penalidade imposta à empresa Pro Diesel Comércio de Autopeças Ltda. no CEIS. Constatação positiva. Penalidade de suspensão de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano (artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93). Celebração posterior de contrato administrativo com o Município de Urussanga. Justificativa da não inserção baseada no dissenso doutrinário sobre o alcance da penalidade de suspensão temporária. Medida aplicada no ano de 2018. Prazo de duração da penalidade ultimado. Falta de elementos que indiquem enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação dos princípios da Administração Pública. Falta de dolo e má-fé. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00001774-9

COMARCA: Orleans

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: João Januário Nunes e Estado de Santa Catarina.

Conclusão: Inquérito Civil ambiental. Inexistência de averbação de reserva legal. Matrícula n. 9.624 do Cartório de Registro de Imóveis de Orleans. Área de reserva legal não definida no cadastro ambiental rural (CAR). Termo de ajustamento de conduta (TAC). Obrigação de fazer consistente em regularizar a área de reserva legal do imóvel. Previsão de multa cominatória. Solução consensual. Ausência de interesse circunstancial de agir. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000004-1

COMARCA: Porto União

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 10/11/2021

Partes: Município de Irineópolis/SC, Sérgio Roberto Binder e Maycon Davi Sostak.

Conclusão: inexistência de fundamento para a proposição de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Augusto Zanelato Júnior

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003547-8

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: Instituto do Meio Ambiente (IMA) e Madeireira Irmãos Otto Ltda.

Conclusão: arquivamento do Inquérito Civil instaurado para apurar possível dano ambiental em Área de Preservação Permanente, às margens de curso d'água, praticado por Madeireira Irmãos Otto Ltda., na Estrada Geral Betânea, s/n., bairro Betânia, município de Angelina, no ponto de Coordenadas Planas UTM 22J 702.770m E, 6.955.854m N, uma vez que houve a recuperação do dano ambiental.

Membro do Ministério Público: Cristina Elaine Thomé

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004660-5

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: todas.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar suposta irregularidade na nomeação de servidores para o cargo de telefonista e cargo de direção, no Município de Guaraciaba/SC. Improbidade não configurada. Ausência de violação de deveres funcionais. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcela de Jesus Boldori Fernandes

Data: 10/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00004660-5

COMARCA: São Miguel do Oeste

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2021

Partes: anônimo e Município de Guaraciaba.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para Apurar suposta irregularidade na nomeação de servidores para o cargo de telefonista e cargo de direção, no município de Guaraciaba/SC. Improbidade não configurada. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Marcela de Jesus Boldori Fernandes

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002549-8

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 27/10/2021

Partes: Município de Canelinha e outros.

Conclusão: Inquérito Civil. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na revisão do Plano Diretor do Município de Canelinha-SC, por indícios de violação dos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade. Recomendação acatada e cumprida pela administração municipal. Ausência circunstancial do interesse de agir. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Mirela Dutra Alberton

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00018152-5

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: a quem interessar possa o presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para tratar da guarda dos infantes M.M.M., V.M.M. e D.M.M. Situações que estão sendo tratadas em representações cíveis, não havendo outras providências a serem adotadas. Indeferimento da Notícia de Fato. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

Data: 29/10/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00027893-9

COMARCA: Xanxerê

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônima.

A quem interessar possa o presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta situação de risco/vulnerabilidade e/ou violação de direitos envolvendo a idosa Maria Francisca Borman. Situação não constatada. Caso acompanhado periodicamente pela rede de proteção. Indeferimento da Notícia de Fato. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Michel Eduardo Stechinski

Data: 27/10/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00030032-5

COMARCA: Ascurra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Suposta violação dos direitos de idosa. Situação não constatada pela equipe técnica. Indeferimento. Art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PJ.

Membro do Ministério Público: Victor Abras Siqueira

Data: 10/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002147-3

COMARCA: Bom Retiro

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 10/11/2021

Partes: Escola Básica Passo da Limeira e Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner/SC.

Conclusão: arquivamento. Irregularidade na comercialização de lanches e bebidas nas dependências da Escola de Educação Básica Passo da Limeira, localizada no município de Alfredo Wagner/SC, em desacordo com a Lei n. 12.061/2001. Recomendação expedida para a adequação da cantina da EBB Passo da Limeira, ajustando-o de acordo com a Lei n. 12061/01. Acatamento. Comprovação das medidas adotadas. Situação regularizada. Inexistência de justificativa para o prosseguimento das investigações ou propositura de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Gabriela Cavalheiro Locks

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00004016-6

COMARCA: Descanso

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

Notifico, para os fins do disposto no § 5º do artigo 7º do Ato n. 395/2018/PGJ, o representante da Notícia de Fato n. 01.2020.00004016-6, acerca de seu arquivamento, cujo edital e extrato de publicação segue abaixo:

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, bem como da possibilidade de interposição de recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser protocoladas neste órgão, em obediência ao que determina o § 1º do artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: representação anônima. Supostas irregularidades no pagamento de horas extras na Secretaria de Transportes e Obras do Município de Descanso. Fatos genéricos, sem determinação de datas ou sujeitos. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann

Data: 10/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00008717-3

COMARCA: Descanso

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

Notifico, para os fins do disposto no § 5º do artigo 7º do Ato n. 395/2018/PGJ, o representante da Notícia de Fato n. 01.2020.00008717-3, acerca de seu arquivamento, cujo edital e extrato de publicação segue abaixo:

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, bem como da possibilidade de interposição de recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser protocoladas neste órgão, em obediência ao que determina o § 1º do artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: representação anônima. Supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Belmonte/SC. Dispensa de licitação realizada em caráter de emergência para suprir demanda ante a necessidade de manutenção de veículo da municipalidade. Irregularidades não verificada. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann

Data: 10/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00001615-9

COMARCA: Descanso

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

Notifico, para os fins do disposto no § 5º do artigo 7º do Ato n. 395/2018/PGJ, o representante da Notícia de Fato n. 01.2021.00001615-9, acerca de seu arquivamento, cujo edital e extrato de publicação segue abaixo:

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, bem como da possibilidade de interposição de recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser protocoladas neste órgão, em obediência ao que determina o § 1º do artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: representação anônima. Supostas irregularidades junto ao setor da vigilância sanitária do Município

de Descanso. Ausência de provas. Impossibilidade de complementação das informações. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann

Data: 10/11/2021

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005681-8

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Parte: Daniela Maria Madeira Grilo Sposito.

Objeto: apurar a situação de risco e/ou vulnerabilidade social vivenciada por Daniela Maria Madeira Grilo Sposito, moradora de rua, portadora de esquizofrenia, transtorno por uso de drogas e portadora de infecção pelo vírus HIV.

Membro do Ministério Público: Luan de Moraes Melo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00007386-7

COMARCA: Papanduva

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Parte: Município de Papanduva.

Conclusão: sendo assim, no atual cenário, conclui-se, aprioristicamente, pela inexistência da presença de elementos que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, pelo que o arquivamento deste Inquérito Civil é medida que se impõe.

Membro do Ministério Público: Antonio Junior Brigatti Nascimento

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000730-1

COMARCA: Papanduva

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 3/11/2021

Partes: Edemar Ostrovski, Luiz Henrique Saliba e Fernando Forgiatto.

Conclusão: o arquivamento do Inquérito Civil é medida de rigor, porque o ato de contratação direta pelo Município de Papanduva obedeceu ao limite legal de dispensa de licitação previsto na Lei n. 8.666/93 e, a despeito da ausência de instauração de procedimento formal de dispensa de licitação, inexistiu prejuízo ao erário municipal ou outro indício de fraude, inclusive sendo expedida Recomendação ao Prefeito para que, nas futuras contratações diretas, instaure procedimento administrativo, conforme indica a nova lei de licitações.

Membro do Ministério Público: Antonio Junior Brigatti Nascimento